



Processo: 1801/2025 - PLO 22/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Processo nº 1801/2025

PARECER

**“PROJETO DE LEI – PL. CRIA A SEMANA DE
INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PARA
MULHERES EMPREENDEDORAS NO
MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.
VIABILIDADE.”**

O presente PL pretende criar a semana de incentivo a Capacitação para Mulheres Empreendedoras, com o objetivo de apoiar mulheres que desejam abrir ou melhorar seus próprios negócios, promovendo a autonomia financeira e o empoderamento feminino.





Conforme consta na exposição de motivos, o empreendedorismo feminino representa uma ferramenta fundamental para a promoção da inclusão social e econômica das mulheres, proporcionando autonomia financeira e desenvolvimento pessoal.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL.

Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Segundo, porque, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data cujo propósito é apoiar mulheres que desejam abrir ou melhorar seus próprios negócios, promovendo a autonomia financeira e o empoderamento feminino.

Busca-se, ainda, assegurar que as mulheres do município de Linhares tenham acesso a capacitações especializadas, suporte jurídico e psicológico, além de oportunidades de networking, criando um ambiente propício para o crescimento de seus negócios de forma segura e sustentável, o que é louvável.

O PL, portanto, encontra-se apto para ter regular processamento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.





Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **opina FAVORAVELMENTE ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, em razão de sua atribuição para se manifestar acerca das datas comemorativas (Art. 62, III, "a", do Regimento Interno).

O PL deverá tramitar, igualmente, pela Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos, em razão de sua atribuição regimental para se manifestar sobre as matérias relacionadas aos direitos da mulher.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 19 de fevereiro de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320031003300370039003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 19/02/2025 22:32

Checksum: **D38B45256EA73D83D410FB19BA6FF3BDEB2CF2C640A89ED401CC0AF6C76BCCCC0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400320031003300370039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.